



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Lei n.º 3.159, de 23 de novembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Termo de Concessão de Uso de Bens Móveis Municipais.

**TIAGO ROCHA**, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a ASSOCIAÇÃO SANTA LUZIA DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SÃO GABRIEL, CNPJ nº 16.732.999/0001-01, situada no Córrego Almeida, zona rural de São Gabriel da Palha-ES, em caráter de Concessão de Uso, bens móveis municipais correspondentes a 01 (um) secador de café, trifásico, marca Pinhalense, registrado no patrimônio municipal sob nº 58474 e 01 (um) descascador de café, trifásico, marca Palini & Alves, registrado no patrimônio municipal sob nº 58475, ambos em ótimo estado de conservação.

**Parágrafo Único.** A Concessão de Uso descrita no “caput” tem como finalidade atender aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio familiar local.

**Art. 2º** O prazo de vigência da concessão prevista no Art. 1º desta Lei terá início a partir da assinatura e publicação do respectivo contrato no Diário Oficial, e terá vigência por 10 (dez) anos, podendo ser renovado, desde que obedecidas as cláusulas contratuais e esta lei.

**Art. 3º** A concessão será celebrada sem ônus ao Município, ficando a carga da Associação as despesas com a remoção e manutenção dos bens concedidos, bem como dos licenciamentos perante os órgãos competentes para regular o funcionamento das atividades a que se propõe.

**Art. 4º** Deverá constar do respectivo Termo de Concessão de Uso cláusula de reversão dos bens móveis ao Município, nos casos de desvio de finalidade, transferência do bem a terceiros ou quando ocorrer inadimplência de cláusula prevista no Termo de Concessão.



Praça Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000

Fone/Fax (027) 3727-1366 |

Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003400360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

**Parágrafo Único.** A Associação se responsabilizará pelos maus atos de gestão de uso dos bens móveis, inclusive se houver danos a pessoas.

**Art. 5º** Os bens móveis descritos no Art. 1.º desta Lei deverão ser entregues ao Município, após o término do contrato de concessão de uso, caso não seja renovado.

**Parágrafo Único.** Eventuais benfeitorias realizadas serão incorporadas ao bem, sem ônus para o Município.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 23 de novembro de 2023.

  
**TIAGO ROCHA**  
Prefeito Municipal

